



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 001/2014/MPC/GPGMPC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – MPC/RO, por meio de seu procurador infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes, em especial, do artigo 129 da Constituição Federal e do artigo 83 da Lei Complementar Estadual n. 154/96:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, o qual preconiza, *verbis*, que o *Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais;*

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625, de 12.02.93, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário resposta por escrito;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública e de sua execução, promovendo a defesa da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o disposto artigo 37, *caput*, da Constituição da República, especialmente no que se refere aos princípios da eficiência e publicidade, os quais devem pautar a atuação dos administradores públicos;

CONSIDERANDO o contido no artigo 182 da Constituição da República, reproduzido no artigo 144 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que preceitua que a política de desenvolvimento urbano tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais da política urbana regulamentadas na Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto das Cidades), dentre as quais se destacam “a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (artigo 2º, I) e “a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” (artigo 2º, II);

CONSIDERANDO que o Estatuto das Cidades, no artigo 43, II, prevê a realização de debates, audiências e consultas públicas como instrumentos a garantir a gestão democrática da cidade;



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Complementar n. 311, de 30 de junho de 2008, que estabelece o Plano Diretor do Município de Porto Velho, estatui entre as diretrizes da política municipal de desenvolvimento urbano “a gestão democrática e cooperação entre governo, iniciativa privada e terceiro setor”; bem como a “cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização” (artigo 4º, III);

CONSIDERANDO as notícias divulgadas na mídia local (em anexo), por meio de jornais eletrônicos, tais como Rondoniaaovivo, Rondonotícias, Correio Popular, G1 Rondônia e O Nortão¹, que informam decisão da Secretaria Municipal de Trânsito de Porto Velho em inverter o sentido da Avenida Sete de Setembro - principal via de acesso ao centro desta capital – bem como noticiam mudanças em outras vias urbanas próximas àquela, como Avenida Carlos Gomes e Ruas Almirante Barroso, Duque de Caxias, Dom Pedro II, Paulo Leal e Campos Sales;

CONSIDERANDO que até o presente momento não se teve notícia da realização de ampla campanha informativa direcionada à população municipal acerca dessas mudanças e a iminência da inversão da Avenida Sete Setembro, informada na matéria veiculada no *site* do jornal Rondoniaaovivo² como prevista para ser iniciada na já na segunda quinzena deste mês;

¹ Disponível em:

<http://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2014/01/sentido-da-avenida-7-de-setembro-sera-alterado-em-porto-velho.html>

<http://www.rondoniaovivo.com/imprimir.php?news=109894>

<http://www.rondonoticias.com.br/ler.php?id=127363>

<http://www.onortao.com.br/noticias/sentido-da-avenida-7-de-setembro-sera-alterado-em-porto-velho,10104.php>

http://www.correipopular.net/LKN/headlin.php?n_id=25625&titulo=Sentido%20da%20Avenida%207%20de%20Setembro%20ser%C3%A1%20alterado

² Disponível em:

<http://rondoniaaovivo.com/noticias/inversao-semtran-confirma-mudanca-no-sentido-do-transito-na-sete-de-setembro-para-este-mes/109894>



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

CONSIDERANDO o interesse social envolvido e o decorrente impacto direto na vida da população municipal, em seus mais variados aspectos e setores sociais;

RESOLVE, pelo exposto

Expedir a presente NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, na pessoa do Prefeito, Sr. **MAURO NAZIF RASUL**, e à SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, na pessoa do Secretário, Sr. **CARLOS GUTTEMBERG DE OLIVEIRA PEREIRA**, no sentido de que:

a) antes de efetivamente implementarem as modificações no trânsito a que se refere a presente notificação, promovam uma ampla campanha de conscientização à população dos diferentes setores da capital, de caráter informativo, pedagógico e preventivo, acerca das mudanças a serem realizadas nas vias de acesso ao centro da cidade, com antecedência razoável, com vistas a resguardar a segurança dos cidadãos, tendo em vista o potencial impacto social e os riscos envolvidos.

Na oportunidade, este Ministério Público de Contas requisita ao Secretário da SEMTRAN, Sr. **CARLOS GUTTEMBERG DE OLIVEIRA PEREIRA** o encaminhamento ao *Parquet* de Contas, no prazo de 05 (cinco) da(s): a) informações sobre a forma de contratação da empresa que procedeu aos estudos técnicos de que tratam a matéria veiculada no jornal Rondoniaovivo (em anexo), acompanhadas de cópia do respectivo contrato celebrado; b) cópias dos estudos técnicos que fundamentaram a decisão da Administração de implantar as modificações noticiadas pelos veículos de comunicação; c) cópia do orçamento



Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia
Procuradoria-Geral de Contas

detalhado dos custos envolvidos nas medidas, com a respectiva indicação da origem dos recursos a serem empregados; e d) cópias das consultas públicas e atas de debates e audiências públicas, porventura realizadas;

ADVERTE-SE, outrossim, que o não atendimento desta Notificação Recomendatória ou o não encaminhamento da documentação pleiteada no prazo fixado ensejará a propositura de Representação por este *Parquet* no âmbito da Corte de Contas, que poderá redundar na responsabilização dos administradores, gestores e/ou responsáveis, na forma prevista na Lei Complementar n. 154/96 e no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e demais cominações legais aplicáveis à espécie.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Porto Velho, 13 de janeiro de 2014.

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas